



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Proposta de alteração à Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A

Composição das comissões especializadas permanentes

Nos termos do artigo 53.º do Regimento, a composição das comissões deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia.

Verificando-se que não existem deputados a exercerem o mandato como independentes, e após a obtenção da concordância da Conferência, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, aprovar a seguinte alteração ao ponto 2 da Resolução nº 1-A/99/A, de 30 de Janeiro:

2 - A composição das comissões especializadas permanentes é a seguinte:

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:
PS --- 5; PSD — 5; PP — 1.

Comissão de Política Geral:
PS — 4; PSD — 4; PP — 2; PCP — 1.

Comissão Assuntos Sociais:
PS — 4; PSD — 4; PP — 2; PCP — 1.

Comissão de Economia:
PS — 5; PSD — 5; PP — 1.

3 - Esta resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Proposta de Resolução
Alteração à Resolução n.º 1-A/99/A - Comissão das Comissões Especializadas Permanentes

Humberto Trindade Borges de Melo.

Entrada n.º 3/99 de 99/03/28

Arquivo n.º 305

O Responsável
[Assinatura]

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada n.º 809 Proc N.º 308

Data 99/03/38